



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 285297/2021

Interessado - Osmar Posser e Zilmar

Relator - Carlos Breno Gomes Monção – SEDUC

Advogado - Jonas J. F. Bernades – OAB/MT 8.247-B

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 26/05/2026

Acórdão nº 56/2026

Auto de Infração nº 210431810 de 24/06/2021. Termo de Embargo nº 210441227 de 24/06/2021. Relatório Técnico nº 739/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 16,82 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 739/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº 445/SGPA/SEMA/2024, homologada em 19/06/2024, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare, em área objeto de especial preservação, desmatada sem autorização do órgão ambiental, que resulta em R\$ 84.094,56 (oitenta e quatro mil, noventa e quatro reais, e cinquenta e seis centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/08, esse valor será aumentado ao triplo, nos termos do art. 56, inciso I, do Decreto Estadual nº 1.436,22, que totaliza a quantia de R\$ 252.283,68 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator para reconhecer, e dar parcial provimento ao recurso apresentado, apenas para alterar o dispositivo legal infringido, e reduzir o valor da multa, aplicando ao recorrente a penalidade de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por hectare de área destruída (16,82 hectares), perfazendo um total de R\$ 16.820,00 (dezesesseis mil, oitocentos e vinte reais), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, mantendo-se a reincidência, e via de consequência aumento ao triplo o valor da multa, perfazendo o valor de R\$ 50.460,00 (cinquenta mil, quatrocentos e sessenta reais), nos termos do art. 56, inciso I, do Decreto Estadual nº 1.436/2022, tendo em vista que o autuado é reincidente específico. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator, para dar parcial provimento ao recurso, para alterar o dispositivo e reduzir o valor da multa, nos termos do artigo 52 do referido Decreto, perfazendo o montante de R\$ 16.820,00 (dezesesseis mil, oitocentos e vinte reais), mantendo-se a reincidência, e via de consequência aumento ao triplo do valor da multa, finalizando a multa no valor de R\$ 50.460,00 (cinquenta mil, quatrocentos e sessenta reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Andréa Leite

Representante da SEAF

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Carlos Breno Gomes Monção

Representante da SEDUC

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

André Stumpf Jacob Gonçalves

Presidente da 1ª JJR

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50